Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 41 /2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à Aquisição de Equipamento para o Serviço de Limpeza do Município, no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	186	80.000,00	Equipamentos e Material Permanente Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor Total do Crédito Adicional	80.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.01.03.08.243.0005.2.005	4.4.90.52.00	39	10.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Fdo da criança e adolescente	Exercicio 2014
02.03.06.12.306.0014.2.014	4.4.90.52.00	124	5.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Merenda Escolar	Exercicio 2014
02.03.07.13.392.0015.2.015	4.4.90.52.00	132	5.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Cultura	Exercicio 2014
02.04.01.27.812.0016.2.016	4.4.90.52.00	140	7.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Esporte e Lazer	Exercicio 2014
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.30.00	187	15.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercicio 2014
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.39.00	188	38.000,00	Ots Serv Terc PJ Serviços Municipais	Exercicio 2014

Valor total das anulações	80.000,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam

condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo

42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Barrrinha-SP
Ronaldo da Silva Alves

Senhor Presidente, conforme solicitado encaminho para Vossa apreciação o presente

PARECER JURÍDICO

Solicita-nos o Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis parecer jurídico acerca da constitucionalidade dos **Projetos de Leis nº 26 e 27/14** encaminhados pelo Sr. Prefeito Municipal ao Legislativo para a aprovação das nobres edis integrantes desta Casa.

Os créditos adicionais somente poderão ser editados nas seguintes hipóteses elencados no artigo 41 Lei nº4.320/64:

Lucas Moisés Garcia Ferreira
OAB-SP 266.955

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 41/2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à Aquisição de Equipamento para o Serviço de Limpeza do Município, no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	186	80.000,00	Equipamentos e Material Permanente Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor Total do Crédito Adicional	**80.000,00**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.01.03.08.243.0005.2.005	4.4.90.52.00	39	10.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Fdo da criança e adolescente	Exercício 2014
02.03.06.12.306.0014.2.014	4.4.90.52.00	124	5.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Merenda Escolar	Exercício 2014
02.03.07.13.392.0015.2.015	4.4.90.52.00	132	5.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Cultura	Exercício 2014
02.04.01.27.812.0016.2.016	4.4.90.52.00	140	7.000,00	Equipamentos e Mat Permanente Esporte e Lazer	Exercício 2014
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.30.00	187	15.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercício 2014
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.39.00	188	38.000,00	Ots Serv Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor total das anulações	**80.000,00**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo

42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário

Magnus William de Castro
Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014
Secretário

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Ref. Projeto de Lei nº 41/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 27/2014, de 11/07/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 41-14-** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant'Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Mágnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014